



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.357/99

Em 15 de Dezembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.647 – Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a parcelar ou amortizar débitos previdenciários e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

Prof. PEDRO SÉRGIO CRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

Recb.
16/12/99
JL



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

M E N S A G E M N.º 2 6 4 7
(15 de Dezembro de 1999.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à ilibada apreciação de Vossas Excelências,
Projeto de Lei dispondo sobre: **Autoriza o Poder Executivo a parcelar ou amortizar débitos previdenciários e dá outras providências.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, visa regularizar a situação previdenciária da municipalidade, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Salientamos que o referido parcelamento, será efetuado na forma ditada pelo Governo Federal.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 32 75/99
(15 de Dezembro de 1999.)

Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a parcelar ou amortizar débitos previdenciários e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de amortização e parcelamento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, oriundas de dívidas de Contribuições e outras importâncias devidas.

ARTIGO 2º - O parcelamento e amortização de que trata o Artigo anterior, será efetuado na forma ditada pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - Na forma prevista pelo Governo Federal, poderá o Município utilizar recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamento anual e plurianual do Município, dotações específicas para pagamento de contribuições e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 15 de Dezembro de 1999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE
Justiça e Finanças
S.S. em 15/12/99
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 15/12/99
PRESIDENTE

APPROVED
UNITED STATES
22

22 DEC 1950

ASCOM 220822

22 DEC 1950

22 DEC 1950



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.275/99.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo a parcelar ou amortizar débitos previdenciários e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação dos nobres Colegas.

Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 3.275/99.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2000.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FÁVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro